

PORTARIA Nº127/2023

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PAD (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR) Nº01/2023, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 19ª Região/MT. C.I Sr. CLAUDECIR ROQUE CONTREIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 17, inciso IX, da Lei nº 6.530/78, artigo 16, inciso XIII, do Decreto da Lei 81.871/78 e artigo 8º do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente os princípios administrativos nela implícitos e explícitos, especialmente aqueles previstos no artigo 37;

CONSIDERANDO o relatório final do Processo de Sindicância nº02/2023 emitido pela comissão processante;

CONSIDERANDO a competência do Plenário do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 19ª região – CRECI/MT, nos termos do artigo 4º, inciso VI do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário por meio da 2ª Sessão Plenária Extraordinária realizada em 13 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei 8.112/90;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com base no artigo 146 da Lei 8.112/90, em face do Sr. **LEANDRO GONÇALVES**, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo:

I - O investigado reuniu-se na sede do 19º Conselho Regional de Corretores de imóveis sem a presença e/ou autorização do Presidente desta autarquia para tratar sobre demissão do servidor Sr. Silvio Aparecido Ferreira, usurpando competência do Presidente do CRECI/MT.

II – O investigado foi o responsável ou por qualquer meio concorreu para dar causa a suspensão da Sessão Plenária ocorrida no dia 28 de março de 2023, pelo comportamento antiético dispensado ao Presidente desta Regional, e ao demais conselheiros em virtude da quebra de decoro, insubordinação e instigação de tumulto durante a sessão plenária.

III – O investigado ao tempo da função de Diretor Tesoureiro acumulava diversos processos em sua posse, não despachava, não deliberava acerca dos processos de aquisição, não cumpria com os prazos para devolução dos contratos assinados.

IV – O investigado utilizou-se do seu status de conselheiro para interferir em diversos processos que não era de sua competência.

V - As condutas do investigado amoldam-se ou infringem aos dispositivos do art. 116, incisos I, II, III, IX, XI, art.117, inciso V e XVIII da Lei 8.112/90 e o art. 40 do Decreto Lei nº 3.688/41.

Art. 2º - A presente portaria é peça inaugural do processo Administrativo Disciplinar - PAD E será acompanhada dos autos referenciados do Processo de Sindicância.

Art. 3º - Na Instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei 8.112/90 e subsidiariamente à 9.784/99.

Art. 4º - Para bem cumprir as atribuições do Processo Administrativo Disciplinar, designo para comporem a comissão:

I – José Carlos Pena da Silva, presidente da Comissão;

II – José Cicero da Silva, membro da Comissão;

III – João Vitor Amorin, membro da Comissão.

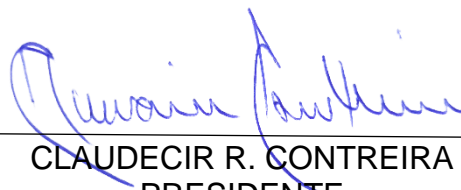
Parágrafo único: a comissão terá acesso a toda documentação necessária a elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º - A comissão terá o prazo para decisão, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias da efetivação da defesa, admitida sua prorrogação por igual período, desde que as circunstâncias assim exigirem.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 2023.



CLAUDECIR R. CONTREIRA
PRESIDENTE
CRECI/MT 19º REGIAO